

PROCESSO N. 136



**ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Cacoal**

PROCESSO N.

136

2021

ARQUIVO N.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXOS: OFÍCIO N. 408/GP/PGM/2021 - MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 136/2021

PROJETO DE LEI N. 136/2021

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO		DATA
01	DIR. LEGISLATIVA	28/06/2021
02	DIR. COMISSÕES	/ /
03	ASSESSORIA JURÍDICA	/ /
04	C.P.L.J. REDAÇÃO FINAL	/ /
05		/ /
06		/ /
07		/ /
08		/ /
09		/ /
10		/ /
11		/ /
12		/ /
13		/ /
14		/ /
15		/ /
16		/ /
17		/ /
18		/ /
19		/ /
20		/ /
21		/ /
22		/ /
23		/ /



Câmara Municipal de Cacoal
Diretoria Legislativa

PROCESSO N. 136/2021

Lido na 20^a sessão ordinária

em 28 / 06 / 2021



WILLIAN ORTOLANE CORDEIRO

Diretor Legislativo

À DIRETORIA DAS COMISSÕES:

Encaminho o presente Processo para apreciação e devidas providências.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 28 de junho de 2021.



WILLIAN ORTOLANE CORDEIRO
Diretor Legislativo

Encaminhe-se à
Comissão de
(Justica e Redação)
em 28 / 06 / 2021


JOÃO PAULO PICHECK
Presidente - CMC



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N. 408/GP/PGM/2021

Câmara Municipal de Cacoal
Processo 136/2021 folha 2
Wor
Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo

Cacoal/RO, 28 de junho de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO**

Excelentíssimo Senhor
JOÃO PAULO PICHECK
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL/RO

CMC
PROTOCOLO RECEBIDO
Em: 28/06/21
Horas: 13:05
Nº: 6328
Ingrid J. de Araujo

Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 136 / 2021

SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores,

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Considerando necessidade da continuidade dos serviços e atendimentos executados por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

Considerando, que o mobiliário de algumas unidades de ensino são obsoletos tanto no aspecto formal do termo quanto no aspecto específico. Conciso que no aspecto formal estão danificados a ponto de não mais atender a finalidade a que se destinam como a de conforto (cadeiras) e segurança (mesa e armários), por serem objetos de aquisição decenária, assim forço a sua substituição.

Considerando que temos novas estruturas nas unidades de ensino, como exemplos, refeitório na Escola Cruzeiro do Norte e Auditório na Escola Pedro Kemper, estruturas essas (refeitório e auditório) sem qualquer peça mobiliária para que possa atingir a finalidade para os quais foram construídos. Para suprir a referida demanda faz-se necessário abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.236.000,00 (um milhão duzentos e trinta e seis mil reais).

Considerando a conclusão da creche do ALFAPARK, unidade essa modelo, construída obedecendo todas as normativas relacionadas à segurança e a acessibilidade, a qual atenderá um total de 386 (trezentos e oitenta e seis) crianças, é imprescindível a aquisição de todo o mobiliário.

Lembramos, que com as medidas preventivas e a imunização da população, a qualquer momento podemos ter autorização para o retorno as aulas. Sem mobiliário é impossível o retorno das aulas presenciais. Para suprir a referida demanda faz- se necessário abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinquinhentos mil reais).

Considerando que alguns itens da merenda escolar como carne, frios, iogurte e leite são transportados para unidades de ensino no perímetro urbano e rural, visando atender as normativas estabelecidas pela vigilância sanitária, para garantir a qualidade dos alimentos, torna-se necessário a aquisição de caminhão frigorífico. Para suprir a referida demanda se faz necessário abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).

Considerando que conforme observado no período de janeiro a maio de 2021 a receita 1.7.5.8.01.1.1.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização, foi arrecadado o montante de R\$ 15.725.925,86 (quinze milhões setecentos e vinte e cinco mil novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos) e que conforme projetado na programação financeira para o exercício atual o total a ser arrecadado no período de junho a dezembro de 2021 totaliza o montante de R\$ 19.246.995,92 (dezenove milhões duzentos e quarenta e seis mil novecentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos), totalizando assim uma projeção de arrecadação acima de R\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais), ou seja, um média


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

de R\$ 3.000.000,00 (três milhões) acima do previsto (R\$ 31.500.000,00), tais fatos podem ser verificados conforme documentação em anexo.

Diante de tais fatos, faz-se necessário realizar vinculação de valor a Receita 1.7.5.8.01.1.1.00.00.00.00. - Transferência de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização, o valor a ser vinculado será de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), observando sempre o fator da prudência, haja visto que os cálculos consideram a projeção de arrecadação, podendo essa sofrer variação. Salientamos que a vinculação está em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do incluso Projeto de Lei. Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito




 ESTADO DE RONDÔNIA
 PREFEITURA DE CACOAL
 PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 136/PMC/2021

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ESPECIAL**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões reais).

Suplementação		
15.000.00.000.0000.0000. FUNDEB		
15.001.00.000.0000.0000. FUNDEB		
15.001.12.361.0030.2.244. DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES - FUNDEB 40%		
343 - 4.4.90.52.00.00 10110043 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000.000,00
		Total Suplementação: R\$ 2.000.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa No 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64**.

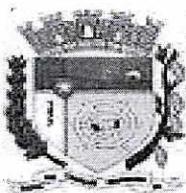
Receita		
Receita:1.7.5.8.01.11.00.00000000 Fonte: 10110043		2.000.000,00
		Total da Receita: 2.000.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 28 de junho de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA
Procuradora Geral Do Município
OAB/RO N. 1360

Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo** Elotech **
28/06/2021PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Estado de Rondônia

Exercício: 2021

Page 1 of 4

O Prefeito Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Projeto de Lei nº 162/2021

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 4.627/PMC/2020, e Dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$2.000.000,00 (dois milhões reais)

Suplementação

15.000.00.0000.0000.0000.	FUNDEB
15.001.00.0000.0000.0000.	FUNDEB
15.001.12.361.0030.2.244.	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES - FUNDEB 40%
343 - 4.4.90.52.00.00 10110043 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000.000,00

Total Suplementação: R\$ 2.000.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64**.

Receita

Receita: 1.7.5.8.01.11.00.00000000 Fonte: 10110043	2.000.000,00
	Total da Receita: 2.000.000,00

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cacoal , Estado de Rondônia, em 28/06/2021.

THIAGO A. DE CARVALHO CÂMARA
Secretário Municipal de Planejamento

Realizado às 09:16
28/06/21 Adiely

(W.O)

Willian Ortolane Cordeiro

Diretor Legislativo

** Elotech **

28/06/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Estado de Rondônia

Exercício: 2021

Page 2 of 4

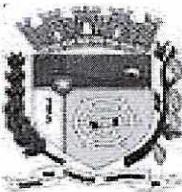
Projeto de Lei nº 162/2021

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 4.627/PMC/2020, e Dá Outras Providências.

JUSTIFICATIVA

Thiago A. de C. Câmara
Sect. Mun. de Planejamento
P.c. nº 7.097/PMC/19

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Estado de Rondônia

Exercício: 2021

Page 3 of 4

Considerando necessidade da continuidade dos serviços e atendimentos executados por meio das Secretaria Municipal de Educação - SEMED e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

Considerando, que o mobiliário de algumas unidades de ensino são obsoletos tanto no aspecto formal do termo quanto no aspecto específico. Conciso que no aspecto formal estão danificados a ponto de não mais atender a finalidade a que se destinam como a de conforto (cadeiras) e segurança (mesa e armários), por serem objetos de aquisição decenária, assim forçoso a sua substituição.

Considerando que temos novas estruturas nas unidades de ensino, como exemplos, refeitório na Escola Cruzeiro do Norte e Auditório na Escola Pedro Kemper, estruturas essas (refeitório e auditório) sem qualquer peça mobiliária para que possa atingir a finalidade para os quais foram construídos. Para suprir a referida demanda faz-se necessário abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.236.000,00 (um milhão duzentos e trinta e seis mil reais).

Considerando a conclusão da creche do ALFAPARK, unidade essa modelo, construída obedecendo todas as normativas relacionadas à segurança e a acessibilidade, a qual atenderá um total de 386 (trezentos e oitenta e seis) crianças, é imprescindível a aquisição de todo o mobiliário. Lembramos, que com as medidas preventivas e a imunização da população, a qualquer momento podemos ter autorização para o retorno as aulas. Sem mobiliário é impossível o retorno das aulas presenciais. Para suprir a referida demanda faz-se necessário abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

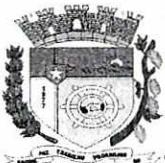
Considerando que alguns itens da merenda escolar como carne, frios, iogurte e leite são transportados para unidades de ensino no perímetro urbano e rural, visando atender as normativas estabelecidas pela vigilância sanitária, para garantir a qualidade dos alimentos, torna-se necessário a aquisição de caminhão frigorífico. Para suprir a referida demanda se faz necessário abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).

Considerando que conforme observado no período de janeiro a maio de 2021 a receita 1.7.5.8.01.1.1.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização, foi arrecadado o montante de R\$ 15.725.925,86 (quinze milhões setecentos e vinte e cinco mil novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos) e que conforme projetado na programação financeira para o exercício atual o total a ser arrecadado no período de junho a dezembro de 2021 totaliza o montante de R\$ 19.246.995,92 (dezenove milhões duzentos e quarenta e seis mil novecentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos), totalizando assim uma projeção de arrecadação acima de R\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais), ou seja, um média de R\$ 3.000.000,00 (três milhões) acima do previsto (R\$ 31.500.000,00), tais fatos podem ser verificados conforme documentação em anexo.

Diante de tais fatos, faz-se necessário realizar vinculação de valor a Receita 1.7.5.8.01.1.1.00.00.00.00. - Transferência de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização, o valor a ser vinculado será de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), observando sempre o fator da prudência, haja visto que os cálculos consideram a projeção de arrecadação, podendo essa sofrer variação. Salientamos que a vinculação está em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.

Portanto, solicitamos a gentileza em providenciar Projeto de Lei para abertura de crédito adicional suplementar ESPECIAL, através de provável excesso de arrecadação (Rec. Vinculado Receita), ao orçamento vigente, bem como a inclusão no PPA, LDO e LOA, conforme art. 41 e 42, da Lei 4.320/64, e art. 7º § 1º, da Lei nº. 4.627/PMC/2020, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para atender ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Fábio A. de C. Câmara
Assessoria de Planejamento
nº 7.037/PMC/19



ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

DEPARTAMENTO – ADMINISTRATIVO ORÇAMENTÁRIO



Memorando Nº442/ GAB/SEMED/2021

De: Secretaria Municipal de Educação SEMED

Para: Secretaria Municipal Planejamento – Coord. de Planejamento e Controle.

ASSUNTO: Solicitação de Abertura de Crédito Adicional Suplementar – Projeto de Lei

JUSTIFICATIVA:

Considerando necessidade da continuidade dos serviços e atendimentos executados por meio das Secretaria Municipal de Educação – SEMED e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

Considerando o enunciado básico estabelecido na Carta Magna Brasileira no âmbito do art. 206 da CF, que assegura um ensino com qualidade e a permanência de nossas crianças nas unidades de ensino.

Considerando que um ambiente de ensino não compreende apenas estrutura física da escola, mais o seu conjunto imobiliário, que consiste em cadeiras, mesas, armários a título de exemplo.

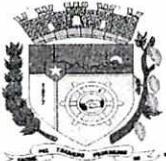
Considerando, que o mobiliário de algumas unidades de ensino são obsoleto tanto no aspecto formal do termo quanto no aspecto específico. Conciso que no aspecto formal estão danificados a ponto de colocar em risco a integridade física dos menores atendidos nas unidades de ensino, no que tange ao aspecto específico já não atende a finalidade a que se destinam como a de conforto (cadeiras) e segurança (mesa e armários), por serem objetos de aquisição decenária, assim forço a sua substituição.

Considerando que algumas situações o mobiliário (cadeiras, mesas e armário) são insuficientes ao atendimento da demanda de alunos matriculados nas unidades de ensino que serão destinado, ocasionado a necessidade que a escola tenha outro turno de aula, visando assim que todos possam ser atendidos a melhor forma possível.

Considerando que temos novas estruturas nas unidades de ensino, como exemplos, refeitório na Escola Cruzeiro do Norte e Auditório na Escola Pedro Kemper, estruturas essas (refeitório e auditório) sem qualquer peça mobiliária para que possa atingir a finalidade para os quais foram construídos. Para suprir a referida demanda faz-se necessário abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.236.000,00 (um milhão, duzentos e trinta e seis mil reais).

Considerando a conclusão da creche do ALFAPARK, unidade essa modelo, construída obedecendo todas as normativas relacionadas à segurança e acessibilidade, a qual atenderá um total de 386 (trezentos e oitenta e seis) crianças, é imprescindível a aquisição de todo o mobiliário. Lembramos, que com as medidas preventivas e a imunização da população a qualquer momento podemos ter autorização para o retorno as aulas. Sem mobiliário é impossível. Para suprir a referida demanda faz- se necessário abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Considerando que alguns itens da merenda escolar carne, frios, iogurte, leite são transportados para unidades de ensino no perímetro urbano e rural, são transportados em micro ônibus condicionadas em caixas,



afrontando as normativas estabelecidas pela vigilância sanitária, podendo o produto alimentício perecer, perder sua qualidade, ou gerar alguma patologia em nossos alunos, fator esse de risco a saúde pública torna-se necessário a aquisição do caminhão frigorífico. Para suprir a referida demanda se necessário abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).

Considerando que conforme observado no período de janeiro a maio de 2021 a receita 1.7.5.8.01.1.1.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização foi arrecadado o montante de R\$ 15.725.925,86 (quinze milhões setecentos e vinte e cinco mil novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos) e que conforme projetado na programação financeira para o exercício atual o total a ser arrecadado no período de junho a dezembro de 2021 totaliza o montante de R\$ 19.246.995,92 (dezenove milhões duzentos e quarenta e seis mil novecentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos), totalizando assim uma projeção de arrecadação acima de R\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais), ou seja, um média de R\$ 3.000.000,00 (três milhões) acima do previsto (R\$ 31.500.000,00), tais fatos podem ser verificados conforme documentação em anexo.

Diante de tais fatos, faz-se necessário realizar vinculação de valor a Receita 1.7.5.8.01.1.1.00.00.00.00. - Transferência de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização, o valor a ser vinculado será de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), observando sempre o fator da prudência, haja visto que os cálculos consideram a projeção de arrecadação, podendo essa sofrer variação. Salientamos que a vinculação está em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.

Diante dos fatos, solicitamos a gentileza em providenciar Projeto de Lei para abertura de **crédito adicional suplementar ESPECIAL**, através de provável excesso de arrecadação (Rec. Vinculado Receita), ao orçamento vigente, bem como a inclusão no PPA, LDO e LOA, conforme art. 41 e 42, da Lei 4.320/64, e art. 7º § 1º, da Lei nº. 4.627/PMC/2020, no valor de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, para atender ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB:

A				B			
A CRIAR				A REDUZIR/VINCULAR			
Ficha	Cód.	Especificação	Valor (R\$)	Ficha	Cód.	Especificação	Valor (R\$)
15.001 12.361.0030.2.244		DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES FUNDEB – 40%		Para Cobertura do referido crédito será utilizado recursos proveniente de excesso de arrecadação originário da Receita 1.7.5.8.01.1.100.00.00.00. - Transferência de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação			
10110043		Transferências do Fundeb – Aplicação em outras Despesas da Educação Básica.					



ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

DEPARTAMENTO – ADMINISTRATIVO ORÇAMENTARIO



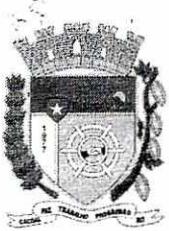
SEMED
Secretaria Municipal de Educação

	4.4.90.52.00.	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 2.000.000,00	Básica e de Valoriza, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), vinculados a conta corrente 99931113, ag.1179-7, Banco do Brasil. Em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.
TOTAL				R\$ 2.000.000,00

Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de Excesso de Arrecadação conforme especificado na coluna B, de acordo com o disposto no art. 43, § 1º inciso II da Lei 4.320/64.

Atenciosamente,

Gildeon Alves da Cruz
Secretaria Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº. 8.073/PMC/2021



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Cacoal
Processo 136/2021 folha 12



WJC
William Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo

Memor. N º 0160/CGM/2021

Cacoal, 025 de junho de 2021.

Da: Controladoria Geral do Município
Para: Secretaria Municipal de Educação.

Assunto: **Provável Excesso de Arrecadação da receita do FUNDEB 2021.**

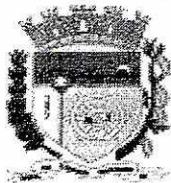
Esta controladoria realizou levantamento em relação a receita do FUNDEB 2021 e verificamos um provável excesso de arrecadação em relação a receita projetada.

Analizando os documentos em anexo é possível vislumbrar duas formas de cálculo diferentes para apurar o excesso que demonstraram valores parecidos. O demonstrativo do sistema apurou um valor de R\$ 3.472.921,78 e a planilha calculada pelo setor de monitoramento da gestão fiscal e contábil apurou o valor R\$ 3.175.925,86, demonstrando dessa forma a realização do excesso na receita do FUNDEB.

Com o intuito de garantir a aplicação dos recursos na educação sugerimos que seja vinculado ao orçamento em vigência o valor de R\$ 3.000.000,00 referente ao provável excesso de arrecadação.

Atenciosamente,

Patrícia Migliorine Costa
Patrícia Migliorine Costa
Controladora Geral do Município
Portaria N° 0001/PMC/2021



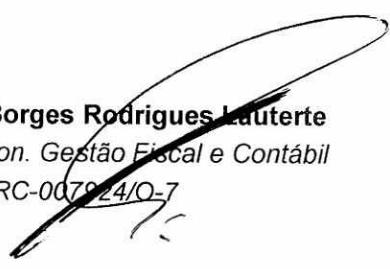
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ESTADO DE RONDÔNIA
Exercício: 2021

Previsão da Receita no Mês de maio

<u>Receita</u>	<u>Descrição</u>	<u>Fonte</u>	<u>Red.</u>	<u>Previsto no mês</u>	<u>Realizado no mês</u>	<u>Queda (%)</u>
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS - Principal	10000000	74	-608.742,52	-630.247,39	-4,1%
				-2.800.686,65	-3.359.784,99	-18,9%
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA	10000000		777.837,66	891.764,07	15,2%
				3.578.655,17	4.426.221,02	23,5%
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA - Principal	10000000	75	972.297,08	1.114.795,13	14,1%
				4.473.318,96	5.532.776,38	23,5%
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA - Principal	10000000	76	-194.459,12	-222.941,06	-14,8%
				-894.663,79	-1.106.555,36	-23,5%
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPI - Municípios	10000000		13.527,61	15.076,65	11,5%
				62.237,47	113.511,69	8,2%
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	10000000	77	16.909,51	18.845,81	11,5%
				77.796,84	141.889,61	8,2%
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	10000000	78	-3.381,90	-3.769,16	-12,5%
				-15.559,37	-28.377,92	-45,2%
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00.00.	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	10000000		15.218,56	0,00	-15.218,56
				70.017,17	26.665,63	-61,3%
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00.00.	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	10000000	79	15.218,56	0,00	-15.218,56
				70.017,17	26.665,63	-61,3%
1.7.2.8.02.0.0.00.00.00.00.	Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (25%)	10000000		84.547,57	0,00	-84.547,57
				388.984,25	0,00	-388.984,25
1.7.2.8.02.9.0.00.00.00.00.	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras	10000000		84.547,57	0,00	-84.547,57
				388.984,25	0,00	-388.984,25
1.7.2.8.02.9.1.00.00.00.00.	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras - Principal	10000000	80	84.547,57	0,00	-84.547,57
				388.984,25	0,00	-388.984,25
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00.00.	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	10000000		262.520,21	41.851,83	-82,7%
				1.207.796,11	1.262.008,34	54,2%
1.7.2.8.10.2.0.00.00.00.00.	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	10000000		262.520,21	41.851,83	-82,7%
				1.207.796,11	1.262.008,34	54,2%
1.7.2.8.10.2.1.00.00.00.00.	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	10000000	81	262.520,21	41.851,83	-82,7%
				1.207.796,11	1.262.008,34	54,2%
1.7.5.00.0.0.00.00.00.00.	Transferências de Outras Instituições Públicas	10000000		2.663.248,53	3.298.348,77	24,5%
				12.253.004,08	15.853.015,82	30,0%
1.7.5.800.0.0.00.00.00.00.	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica E/M	10000000		2.663.248,53	3.298.348,77	24,5%
				12.253.004,08	15.853.015,82	30,0%
1.7.5.801.0.0.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização	10000000		2.663.248,53	3.273.055,55	23,6%
				12.253.004,08	15.725.925,86	34,7%
1.7.5.801.1.0.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização	10000000	82	2.663.248,53	3.273.055,55	23,6%
				12.253.004,08	15.725.925,86	34,7%
1.7.5.899.0.0.00.00.00.00.	Outras Transferências Multigovernamentais	10000000		0,00	25.293,22	-38,2%
				0,00	127.089,96	-127.089,96
1.7.5.899.1.0.00.00.00.00.	Outras Transferências Multigovernamentais	10000000		0,00	25.293,22	-38,2%
				0,00	127.089,96	-127.089,96
1.7.5.899.1.1.00.00.00.00.	Outras Transferências Multigovernamentais - Principal	10000000	144	0,00	25.293,22	-38,2%
				0,00	127.089,96	-127.089,96
1.9.0.00.0.0.00.00.00.00.	Outras Receitas Correntes	10000000		367.190,12	38.765,68	-93,8%
				1.689.358,59	198.814,60	-86,9%
1.9.1.00.0.0.00.00.00.00.	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	10000000		89.874,08	37.412,30	-58,6%
				413.490,23	172.547,07	-58,6%

PROJEÇÃO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO FUNDEB

(=) Receita FUNDEB arrecadada de janeiro à maio/21	15.725.925,86
(+) Receita prevista de junho/21	3.200.000,00
(+) Receita prevista de junho à dez/21 (31.500.000,00/12X6=15750000)	15.750.000,00
(=) Receita Total prevista do FUNDEB	34.675.925,86
(-) Receita Total Prevista no Orçamento para 2021	31.500.000,00
(=) Provável Excesso de Arrecadação	3.175.925,86


Claudia Borges Rodrigues Lauterte
Setor de Mon. Gestão Fiscal e Contábil
CRC-007924/O-7





ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
DEPARTAMENTO – ADMINISTRATIVO ORÇAMENTÁRIO



Objetivo: Assegurar e prover a aquisição de materiais didáticos, equipamentos e mobiliários para atender as unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, promovendo a melhoria e condições da qualidade de ensino na oferta da Educação Básica. Ampliar o atendimento da etapa da Educação Infantil (creche).

Gerente: Gildeon Alves da Cruz CPF: 571.359.911-68

Público Alvo: Estudantes Matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Justificativa: Considerando o texto da constituição Federal, a Educação Infantil e o Ensino Fundamental é obrigatório e gratuito. O artigo 208, § 1º afirma: o acesso ao ensino obrigatório e gratuito e direito público subjetivo. Na Lei nº 9.394/96 Lei de Diretrizes e Bases da Educação LDB. Determina – se a obrigatoriedade e a gratuidade na escola pública. No brasil na constituição Federal (1998) o direito a Educação Infantil, incluído no inciso IV do artigo 208 o qual explícita o dever do estado com a educação será efetivado mediante garantia de atendimento em creches e pré escolas as crianças de 0 – 5 anos. O que reafirma o estatuto da criança e do adolescente em seu artigo 53, e também ratificado com grande significação na lei de diretrizes e bases da educação nacional LDB (nº 9.394/96)

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		
Indicador	Unidade, Medida	Índice Mais recente 2021
Educação Infantil e Ensino Fundamental.	Estudantes Matriculados	Matrícula Inicial 2021 – 6.159 Índice atual previsto - 6.545